

1/09



# Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 1 645

Assunto: Autorização para a Prefeitura Municipal deferir o projeto, a-  
presentado pela Cia. Cerâmica Jundiaíense, referente à construção de um  
túnel sob o leito da rua Dr. Eloy Chaves, para instalação de uma esteira  
transportadora.

Lei decretada sob n.º 1259  
Lei promulgada sob n.º 1188  
ARQUIVE-SE  
*José Carlos Louzada*  
Secretário Administrativo  
21/10/1964

Proc. No 11.955  
Clas. 708.1013

110

- 1645 -

19/64



# Prefeitura Municipal de Jundiaí

N.º GP. 220/64.

de fevereiro de 1964

A CJR.  
Sala das Sessões, em 17/2/64  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
EXPEDIENTE  
19 FEV 1964  
PROTOCOLO N.º 11955  
CLASSIF. 408-1013

Excelentíssimo Senhor Presidente.

As CEF e COSP.

*[Signature]*  
Presidente.  
1-6-64.

Temos a honra de submeter à elevada consideração da Egrégia Vereança o incluso projeto de lei, que autoriza esta Prefeitura a autorizar a construção de um túnel sob o leito da rua Dr. Eloy Chaves.

Colhemos da oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Aprovado em 1.ª Discussão.  
Sala das Sessões, em 13/5/64  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

*[Signature]*  
( Pedro Favaro )  
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO:- Aprovado em 2a. discussão.  
À CJR para redação final.-

*[Signature]*  
Presidente,  
30/9/64.

Ao Exmo. Sr. LÁZARO DE ALMEIDA,  
M. D. Presidente da CÂMARA MUNICIPAL de  
JUNDIAÍ

PF/Camp./jmc.

PROJETO DE LEI Nº 1645.-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a deferir o projeto, apresentado pela Companhia Cerâmica Jundiaíense, referente à construção de um túnel sob o leito da rua Dr. Eloy Chaves, para instalação de uma esteira transportadora.-

Parágrafo 1º - Do documento a ser lavrado constará cláusula expressa segundo a qual o direito de posse é concedido a título precário, comprometendo-se a interessada a repor o local ao estado anterior, tão logo notificada pela Prefeitura.-

Parágrafo 2º - Deverá a Prefeitura Municipal, através da Diretoria de Obras e Serviços Públicos, fiscalizar a obra, que seguirá rigorosamente ao memorial descritivo e à planta que, devidamente rubricados pelo Prefeito Municipal, fazem parte integrante desta lei.-

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Camaristas:

O requerimento da Companhia Cerâmica Jundiaíense foi submetido ao exame dos órgãos especializados deste Executivo.

Disse a douta Procuradoria Judicial da

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



( fls. 2 )

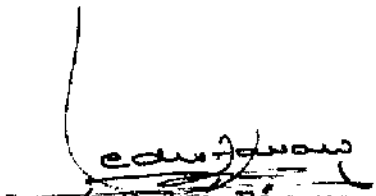
da possibilidade jurídica da pretensão manifestada, co-  
locando o alvitre que se encontra no parágrafo 1º dêste  
projeto.

Julgou a Diretoria de Obras e Serviços Pú-  
blicos nada haver a opor quanto à parte técnica.

A Comissão do Plano Diretor afirmou que  
"do ponto de vista urbanístico nada impede o deferimen-  
to do pleiteado".

Atenciosamente,

Jundiaí, 18 de fevereiro de 1964.-

  
( Pedro Fávares )  
PREFEITO MUNICIPAL

FE/Camp./jmc.

# ETEC

## ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

PÇA. GOVERNADOR PEDRO DE TOLEDO, 24  
3.º ANDAR - SALA 31

JUNDIAÍ  
ESTADO DE S. PAULO

### MEMORIAL DESCRITIVO

Para a construção de um Túnel Transportador sob a Rua Dr. Eloy Chaves, para a Cia. Ceramica Jundiaíense.

Finalidade - Ligar, por meio de uma Esteira Transportadora, diferentes Departamentos de propriedade da Cia. Ceramica Jundiaíense, situados de um e outro lados da Rua Dr. Eloy Chaves, permitindo a movimentação contínua de peças de louça vitrificada, do Departamento de Fornos para o Departamento de Embalagem e Expedição, que se prevê com a ampliação projetada da produção da Ceramica e consequente ampliação das edificações, as quais ocuparão toda a area situada na esquina formada pelas Ruas Eloy Chaves, Oswaldo Cruz e Santos Dumont; nessas condições, a permanente movimentação de cargas, de um para outro lado da referida Rua Eloy Chaves, iria interferir e, simultaneamente, sofrer interferencia do trafego de superficie na dita Rua. O Tunel em questão passará sob as linhas de esgotos existentes na Rua Eloy Chaves.

Movimento de terra - Serão procedidas as escavações necessárias para a localização do tunel nas costas do projeto; essa escavação será feita em duas etapas, de modo a não interromper o trafego na Rua Eloy Chaves, procedendo-se ao re-aterro subsequente e recomposição da pista de rolamento e passeios atingidos.

Concreto - O Tunel será integralmente executado em concreto armado, de acordo com detalhes do calculo respectivo.

Revestimento - Será procedida uma impermeabilização das paredes do tunel, de modo a impedir ao maximo a penetração de umidade no mesmo. As faces internas serão revestidas a uma demão de argamassa mixta.

Piso - Será executado em cimentado aspero, sobre concreto armado do fundo.

Instalação Hidraulica - No centro do tunel deverá ser feita uma caixa coletora para aguas, devendo a declividade do piso conduzir a essa caixa todas as aguas porventura penetradas no mesmo; tais aguas serão recalçadas para a superficie e lançadas na rede de aguas pluviais da Ceramica.

5/10

EKJ

ETEC

ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

PÇA. GOVERNADOR PEDRO DE TOLEDO, 24  
3.º ANDAR - SALA 31

JUNDIAÍ  
ESTADO DE S. PAULO

b/12

Fls. - 2 -

MEMÓRIAL DESCRITIVO

Instalação Elétrica - Haverá, no tunel, os pontos de luz necessários á manutenção da esteira transportadora que irá funcionar no interior do mesmo; esses pontos de luz serão comandados de uma das extremidades do tunel.

Aeração - Não se tratando de local de trabalho e nem de circulação habitual de pessoas, não está prevista a instalação de equipamento para renovação de ar.

Jundiaí, 6 de Outubro de 1.961

Cia. Cerâmica Jundiaense  
*Manoel Costa Castella*

Escritório Técnico de Engenharia e Construções

*Emílio Ribeiro Juncal*

RECORRIDO - 5  
JUNDIAÍ - Estado de São Paulo  
*Manoel Costa Castella*  
*Emílio Ribeiro Juncal*  
10 de Outubro de 1961  
Em verdade





8  
19

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 1 645:-

Proc. nº 11 955:-

#### PARECER Nº 37/64-da-ASSESSORIA JURÍDICA

Este projeto assinado pelo senhor Prefeito Municipal autorizará, se convertido em lei, a Prefeitura a deferir o projeto da Cia. Cerâmica Jundiáense, para instalação de uma esteira transportadora, de modo que, no documento a ser lavrado, conste cláusula expressa pela qual o direito de posse é concedido a título precário, comprometendo-se a interessada a repor o local ao estado anterior, tão logo notificada pela Prefeitura.

Estatui o projeto que a Prefeitura fiscalizará a obra, que seguirá rigorosamente o memorial descritivo e a planta que, devidamente rubricados pelo Prefeito, fazem parte integrante da lei.

Esta a propositura.

Parece-nos, "data venia", que o assunto está mal colocado neste projeto. Na verdade, o que se pretende é que a Prefeitura fique autorizada a permitir a um particular que use, a título precário, um bem do domínio patrimonial do Município, no interesse exclusivo do próprio permissionário.

Assim sendo, sugiro à douta Comissão de Justiça e Redação, caso acate este ponto de vista, que dê ao projeto uma forma de melhor técnica.

Por exemplo, o artigo 1º poderia vir a ter a seguinte redação:-

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a permitir à Cia. Cerâmica Jundiáense que use, a título precário e remunerado, a área - necessária à construção de um túnel sob o leito da rua Dr. Eloy Chaves, para - instalação de uma esteira transportadora.

O parágrafo 1º do artigo 1º parece-nos desnecessário, uma vez que já na cabeça do artigo já conste que o uso será permitido a título precário.



9  
29

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Parecer nº 37/64 - ASS. Jur. F. 2

Essa autorização conferida pelo Poder Público ao particular é denominada permissão de uso, e pode ser remunerada ou gratuita. No caso focalizado por esta proposição (uso do sub-solo), entendemos que a permissão deva ser remunerada, pois a permissionária visa a lucros, em sua atividade fabril, que muito se beneficiaria com a medida solicitada.

Sabe-se que a Constituição Federal autoriza as três entidades estatais (União, Estados membro e Município) a cobrar quaisquer rendas que possam provir do exercício de suas atribuições e da utilização de seus bens e serviços (art. 30, nº III). Nestas condições, será legítima a cobrança de uma remuneração justa e adequada.

Sugerimos se transforme o § 2º do artigo 1º em artigo, com este texto:

Art. 2º - A construção, a que se refere o artigo anterior, não poderá ser feita, sem - que o respectivo projeto, com todos - os seus pormenores, seja previamente aprovado pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A Prefeitura fiscalizará as obras do túnel, a que alude o artigo 1º, bem como o seu funcionamento, durante a vigência da permissão de uso.

§ único - As irregularidades que por ventura - forem constadas pela fiscalização, - deverão ser sanadas pela permissionária, no prazo que fôr fixado pelo - Prefeito Municipal, sob pena de rescisão, de pleno direito, do contrato de permissão.

Ficam aí as sugestões.

Parece-me que a autorização é necessária, pois o Prefeito não tem, dentre os poderes de administrador, a faculdade de permitir a um particular o uso exclusivo de um bem patrimonial municipal.

Quanto à iniciativa, que é concorrente, a proposição se - nos afigura igualmente regular.

S.m.j., é o nosso parecer.

Dr. Aguiinaldo de Bastos. ASS. JUR.  
6/3/1 964.



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
Ao Sr. Joaquim B. Freitas  
para relatar no prazo regimental.  
[Signature]  
PRESIDENTE  
12/13/1964



10  
M.

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 11 955

Projeto de lei nº 1 645, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre autorização para a Prefeitura Municipal deferir o projeto, apresentado pela Cia. Cerâmica Jundiáense, referente à construção de um túnel sob o leito da rua Dr. Eloy Chaves, para instalação de uma esteira transportadora.

### PARECER Nº 37/64

O projeto de lei nº 1 645 pretende autorizar a Cia. Cerâmica Jundiáense a construir sob o leito da rua Doutor Eloy Chaves, um túnel pelo qual passará uma esteira transportadora.

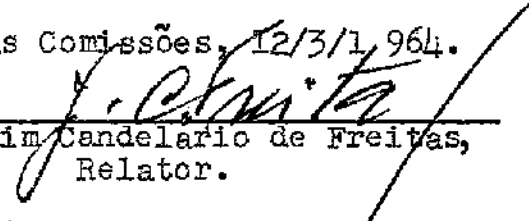
Pelo memorial descritivo que acompanha a propositura, verifica-se que o túnel não acarretará prejuízo nem ao trânsito de veículos de qualquer espécie, nem a pedestres, vindo, em contra partida, concorrer para que se não prejudique o trânsito daquela via pública, com o aumento gigantesco do volume dos transportes que a Cia. Cerâmica Jundiáense terá com a ampliação de suas instalações.

A Lei Orgânica declara que cabe privativamente ao município regulamentar a utilização dos logradouros públicos, respeitados todos os dispositivos do Regulamento Geral do Trânsito.

Apenas um reparo: uma lei autorizando a Prefeitura Municipal "a deferir o projeto referente a construção de um túnel?". É nosso grifo. É estranho. A lei irá autorizar a Prefeitura Municipal a permitir a uma empresa Particular a utilização de uma área subterrânea de um logradouro público ou seja, da rua Doutor Eloy Chaves. E esta permissão é legal, como se demonstrou.

Pelo exposto, o parecer do relator é pela legalidade do projeto-de-lei nº 1 645, pedindo, porém, à colenda Câmara vistas para o reparo, que aqui se faz, que, se se reveste de natureza legal, também o é de técnica redatorial. x

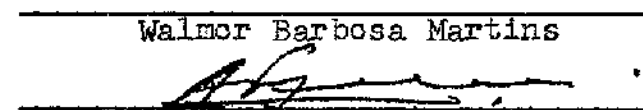
Sala das Comissões, 12/3/1, 964.

  
Joaquim Candelário de Freitas,  
Relator.

APROVADO O PARECER EM 13/3/1.964.

  
Durílio Buzaneli,  
Presidente.

Geraldo Dias

  
Walmor Barbosa Martins

Archippo Franzaglia Júnior

COMANDO EM CHEFE  
Ao Sr. Wanderley Lima  
para relação de prazo regimental.  
[Signature]  
PRESIDENTE  
8/8/1984



11  
MP

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Proc. 11 955

Projeto de lei nº 1 645, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre autorização para a Prefeitura Municipal deferir o projeto, apresentado pela Cia. Cerâmica Jundiáense, referente à construção de um túnel sob o leito da rua Dr. Eloy Chaves, para instalação de uma esteira transportadora.

### PARECER Nº 90/64

Quanto ao ponto de vista desta Comissão, é de se adotar a sugestão da Assessoria Jurídica, no sentido de que a permissão a ser dada à firma interessada, deva ser a título precário e com pagamento - de todas as taxas decorrentes do processo assim como sua fiscalização, constituindo tais emolumentos de interesse da municipalidade.

O senhor prefeito saberá como fixar o "quantum" dessa remuneração dentro do melhor critério administrativo.

É o que se espera.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 16/6/1 964.

Wanderley Pires  
Wanderley Pires,  
Relator.

PARECER APROVADO EM 24/6/1.964:-

Paulo Ferraz dos Reis  
Paulo Ferraz dos Reis,  
Presidente.

Moacir Figueiredo  
Moacir Figueiredo

Archippo Fronzaglia Júnior

Rogerio Alfredo Giuntini  
Rogerio Alfredo Giuntini



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. 11 955

Projeto de lei nº 1 645, da Prefeitura Municipal, dispondo sôbre autorização para a Prefeitura Municipal deferir o projeto, apresentado pela Cia Cerâmica Jundiáense, referente a construção de um túnel sob o leito da rua Dr. Eloy Chaves, para instalação de uma esteira transportadora.


### P A R E C E R Nº 113/64

Considerando que o projeto está resguardado de todos os requisitos técnicos que salvaguardam o interêsse da cidade no que tange a obras públicas;

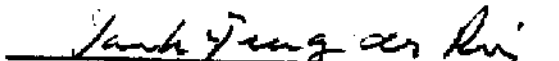
Considerando que a análise feita pelas comissões que nos precederam devotando-lhe todo esmêro possível;

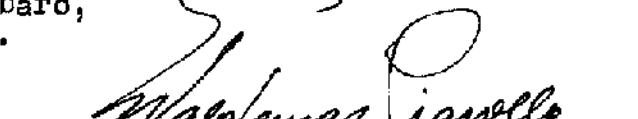
Esta Comissão nada tem a opor que tal propositura mereça aprovação.

Sala das Comissões, 13/8/1 964:


  
Oswaldo Barboza,  
Relator.

APROVADO EM 26/8/1 964:-

  
Paulo Ferraz dos Reis,  
Presidente.

  
Waldemar Giardella

  
Romeu Zanini

  
Jose Pereira Paschoa



13  
19

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 1

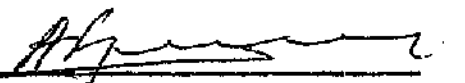
Aprovado -  
Sala das Sessões, em 30/12/64  
PRESIDENTE

( Projeto de Lei nº 1 645 )

Nova redação ao artigo 1º:

"Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a permitir à Cia. Cerâmica Jundiáense que use, a título precário e remunerado, a área necessária à construção de um túnel sob o leito da rua Dr. Eloy Chaves, para instalação de uma esteira transportadora."

Sala das Sessões, 9/9/1 964.

  
Archippo Fronzaglia Júnior.



14  
29

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

EMENDA

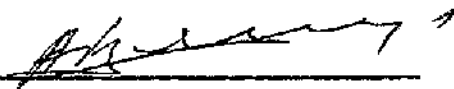
Aprovado.  
Sala das Sessões, em 30/12/64  
PRESIDENTE

( Projeto de Lei nº 1 645 )

Transforma o parágrafo 2º do artigo 1º em artigo 2º, com a seguinte redação:

"Art. 2º - A construção, a que se refere o artigo anterior, não poderá ser feita, sem que o respectivo projeto, com todos os seus pormenores, seja previamente aprovado pela Prefeitura Municipal."

Sala das Sessões, 9/9/1 964.

  
Archippo Fronzaglia Júnior.



15  
19

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 3

( Projeto de Lei nº 1 645 )

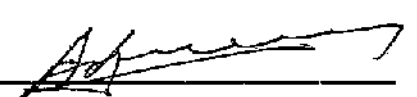
Sala das Sessões, em 20 de 17 1964  
PRESIDENTE

Onde convier acrescentar-se:

"Art. - A Prefeitura fiscalizará as obras do túnel, a que alude o artigo 1º, bem como o seu funcionamento, durante a vigência da permissão de uso."

Parágrafo único - As irregularidades que por ventura forem constatadas pela fiscalização, deverão ser sanadas pela permissionária no prazo que fôr fixado pelo Prefeito Municipal, sob pena de rescisão, de pleno direito, do contrato de permissão."

Sala das Sessões, 9/9/1 964.

  
Archippo Fronzaglia Júnior.





16  
29

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDACÇÃO

Proc. 11 955

Projeto de Lei nº 1 645, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre autorização para a Prefeitura Municipal deferir o projeto, apresentado pela Cia. Cerâmica Jundiáense, referente à construção de um túnel sob o leito da rua Dr. Eloy Chaves, para instalação de uma esteira transportadora.

### PARECER Nº 150

Dando cumprimento ao disposto no artigo 187 do Regimento Interno, esta Comissão sugere a seguinte redação ao

### PROJETO DE LEI Nº 1 645

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a permitir à Cia. Cerâmica Jundiáense que use, a título precário e remunerado, a área necessária à construção de um túnel sob o leito da rua Dr. Eloy Chaves, para instalação de uma esteira transportadora.

Art. 2º - A construção, a que se refere o artigo anterior, não poderá ser feita, sem que o respectivo projeto, com todos os seus pormenores, seja previamente aprovado pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A Prefeitura reserva-se o direito de fiscalizar as obras de construção do túnel, a que alude o artigo 1º, bem como o funcionamento do mesmo, durante a vigência da permissão de uso, prevista nesta lei.

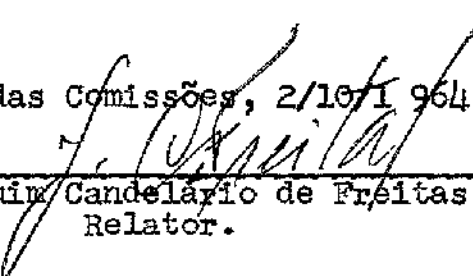
Parágrafo único - As irregularidades verificadas pela fiscalização devem ser sanadas pela permissionária, no prazo que lhe fôr determinado pelo Prefeito Municipal, sob pena de <sup>rescisão</sup> ~~caducidade~~, de pleno direito, do contrato de permissão. X

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É o parecer.

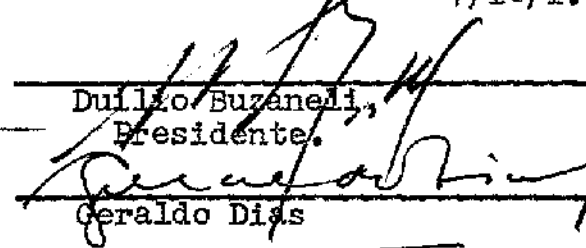
APROVADO O PARECER,  
sendo mantido o termo "rescisão" em lugar de "caducidade".

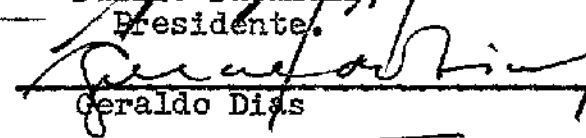
Sala das Comissões, 2/10/1964.

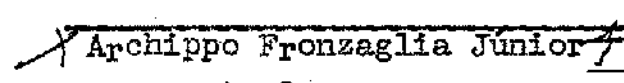
  
Joaquim Candelário de Freitas,  
Relator.

  
Presidente, 14/10/64.

APROVADO O PARECER EM 7/10/1.964.

  
Duílio Buzaneli,  
Presidente.

  
Geraldo Dias

  
Archippo Fronzaglia Junior

  
Walmor Barbosa Martins.



17  
19

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### PROJETO DE LEI Nº 1 645

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a permitir à Cia. Cerâmica Jundiaíense que use, a título precário e remunerado, a área necessária à construção de um túnel sob o leito da rua Dr. Eloy Chaves, para instalação de uma esteira transportadora.

Art. 2º - A construção, a que se refere o artigo anterior, não poderá ser feita, sem que o respectivo projeto, com todos os seus pormenores, seja previamente aprovado pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A Prefeitura reserva-se o direito de fiscalizar as obras de construção do túnel, a que alude o artigo 1º, bem como o seu funcionamento, durante a vigência da permissão de uso prevista - nesta lei.

Parágrafo único - As irregularidades verificadas pela fiscalização devem ser sanadas pela permissionária, no prazo que lhe for determinado pelo Prefeito Municipal, sob pena de rescisão, de pleno direito, do contrato de permissão.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de outubro de mil - novecentos e sessenta e quatro. (15/10/1 964)

  
Lázaro de Almeida,  
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

15 outubro 64.


PM.10/64/36:-

11 955:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal:

À devida sanção dêsse Executivo, tenho a eleva da honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 1 645, devidamente aprovado por êste Legislativo em Sessão Ordinária - Ordinária realizada no dia 14 do corrente mês.

Aproveitando-me do ensejo, renovo a V.Excia. - os meus protestos de estima e consideração.

  
Lazaro de Almeida,  
Presidente.

ANEXO:- Duas vias do Projeto de lei nº 1 645.

Ao Exmo. Sr.

Professor PEDRO FÁVARO,

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

N e s t a.

-GMP/pbs-

19  
10

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1.188, de 20 de OUTUBRO de 1964 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de a  
côrdõ com o que decretou a Câmara Muni-  
cipal em sessão realizada no dia 14/10/  
964, PROMULGA a seguinte lei: - - - -

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a permitir à  
Cia. Cerâmica Jundiaense que use, a título precário e remu-  
nerado, a área necessária à construção de um túnel sob o lei-  
to da rua Dr. Kloy Chaves, para instalação de uma esteira -  
transportadora.

Art. 2º - A construção, a que se refere o artigo -  
anterior, não poderá ser feita, sem que o respectivo proje-  
to, com todos os seus pormenores, seja previamente aprovado  
pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A Prefeitura reserva-se o direito de  
fiscalizar as obras de construção de túnel, a que alude o ar-  
tigo 1º, bem como o seu funcionamento, durante a vigência da  
permissão de uso prevista nesta lei.

Parágrafo único - As irregularidades verificadas -  
pela fiscalização devem ser sanadas pela permissionária, no  
prazo que lhe fôr determinado pelo Prefeito Municipal, sob  
pena de rescisão, de pleno direito, do contrato de permissão.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Pedro Favaro*  
( Pedro Favaro )  
PREFEITO MUNICIPAL

A FOLHA DE JUNDIAÍ DE 23/10/1.964.

P/P:

**LEI N.º 1 188, de 20 de OUTUBRO de 1964**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 14, 10/964, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Executivo autorizado a permitir à Cia. Cerâmica Jundialense que use, a título precário e remunerado, a área necessária à construção de um túnel sob o leito da rua Dr. Eloy Chaves, para instalação de uma esteira transportadora.

Art. 2.º — A construção, a que se refere o artigo anterior, não poderá ser feita, sem que o respectivo projeto, com todos os seus pormenores, seja previamente aprovado pela Prefeitura Municipal.

Art. 3.º — A Prefeitura reserva-se o direito de fiscalizar as obras de construção do túnel, a que alude o artigo 1.º, bem como o seu funcionamento durante a vigência da permissão de uso prevista nesta lei.

Parágrafo único — As irregularidades verificadas pela fiscalização devem ser sanadas pela permissionária, no prazo que lhe for determinado pelo Prefeito Municipal, sob pena de rescisão, de pleno direito, do contrato de permissão.

Art. 4.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PEDRO FAVARO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 10-3-64

C. E. ~~8~~

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Fls. 1-7-9-11-12-19-19

AUTUADO EM 19/2/1964

  
DIRETOR ADMINISTRATIVO